

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
MUTIRÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA**

CONTRATANTE: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSPITAL DOM MALAN, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.225/0023-23, com sede à Avenida do Aeroporto, s/n, bairro Centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.306-04, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, portadora do RG nº 4.706.331, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Vereador José Barreto de Alencar, Nº 450, bairro Centro, na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

CONTRATADA: CIPEVASF - CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO VALE SAO FRANCISCO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.757.098/0001-14, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pinheiro, nº 414 A, sala 03, bairro Centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.304-070, endereço eletrônico cipevasf@gmail.com, Whatsapp número (87) 988360248, neste ato representada por seus sócios administradores **LARA BARRETO MACHADO GALVÃO**, brasileira, casada, médica, inscrito no CPF sob o nº 035.447.813-36, portador do RG nº 2004002146073, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado na Rua Lucas Roberto de Araújo, nº 300, Rua 04, casa 21, Condomínio Sol Nascente 3, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP: 56332-720, endereço eletrônico larabmachado@gmail.com, Whatsapp número (87) 999912220.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos para a realização de Mutirão de Cirurgia Pediátrica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

DO OBJETO

Cláusula 1. O objeto do presente contrato é a realização de 200 (duzentos) procedimentos cirúrgicos pediátricos, sendo estes de pequeno ou médio porte, discriminados no Anexo I ao presente instrumento, incluindo consulta para avaliação pré e pós cirúrgica, destinadas a atender os pacientes indicados pela CONTRATANTE, dentro do período de 6 meses.

Parágrafo único. Procedimentos não elencados no Anexo I não estão inseridos no objeto do presente contrato, sendo necessário, para a sua realização, anuência escrita da CONTRATADA, com a devida pactuação prévia acerca do valor e a forma de pagamento.

Cláusula 2. Serão disponibilizados pela CONTRATADA 02 (dois) médicos cirurgiões pediátricos para cada turno de cirurgias do mutirão. As consultas serão realizadas também pelos próprios cirurgiões pediátricos da equipe.

Cláusula 3. O local da prestação dos serviços ora pactuados será na sede da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4. A CONTRATANTE é responsável por:

- I. Fornecer estrutura adequada e todos os insumos necessários à prestação do serviço pela CONTRATADA;
- II. Realizar a adequada manutenção e higienização de todo o material a ser utilizado nas cirurgias e dependências;
- III. Fornecer equipe habilitada e capacitada tecnicamente para a prestação do serviço ora contratado, incluindo, mas não se limitando a: instrumentador, auxiliar, anestesista e demais profissionais solicitados pela CONTRATADA;
- IV. Garantir que todos os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços tenham acesso ao prontuário eletrônico do paciente;
- V. Guarda e manutenção dos prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos no mutirão.

Cláusula 5. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas com energia, água, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI, registros perante os órgãos de classe e alvarás de licença nos órgãos de vigilância sanitária, ambientais e demais órgãos necessários ao regular funcionamento dos serviços de procedimentos cirúrgicos prestados, indicação de Coordenador Técnico Médico pelo mutirão, cientificação do Conselho Regional de Medicina acerca do mutirão e apresentação de eventuais documentos por este solicitado.

Cláusula 6. A responsabilidade por verbas contratuais, trabalhistas e previdenciárias dos seus funcionários, assim como a contraprestação aos prestadores de serviços da CONTRATANTE é de sua exclusiva responsabilidade, não gerando qualquer tipo de responsabilidade subsidiária ou solidária à empresa CONTRATADA.

Cláusula 7. A CONTRATANTE responderá única e exclusivamente, nas esferas civis, criminais, éticas e/ou administrativas, pelos atos de seus prepostos e/ou falhas institucionais perante os pacientes. A isso se aplica, mas não se limita: às questões como atendimento da equipe multidisciplinar com erros técnicos; reclamações sobre ausência de insumos; falta de cordialidade no atendimento de funcionários/colaboradores da CONTRATANTE; comportamento ético incompatível de funcionários/colaboradores da CONTRATANTE; assédio moral e sexual atribuídos a funcionários/colaboradores da CONTRATANTE;

Loanom

JKK

administração e/ou prescrição de medicamentos incorretos por funcionários/colaboradores da CONTRATANTE; divulgação de informações pessoais dos pacientes, entre outros.

Parágrafo único. Em eventual responsabilização da CONTRATADA, nos casos supramencionados, caberá direito de regresso, nos termos do artigo 934 do Código Civil Brasileiro, independentemente de denúncia da lide.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços com a adoção de todas as cautelas e técnicas necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato, com estrita observância aos preceitos ético-profissionais pertinentes à matéria, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos.

Cláusula 9. É de responsabilidade do preposto indicado pela CONTRATADA, o adequado preenchimento do prontuário, junto ao sistema de registro de prontuário eletrônico da CONTRATANTE e demais documentos que sejam necessários à prestação do serviço.

Cláusula 10. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da CONTRATANTE, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou prejudique o regular funcionamento desta, assim como deverá tratar com cordialidade e respeito os demais parceiros, colaboradores e clientes da CONTRATANTE.

Cláusula 11. A responsabilidade por verbas contratuais, trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, auxiliares e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA é de sua exclusiva responsabilidade, não gerando qualquer tipo de responsabilidade subsidiária ou solidária à CONTRATANTE.

DA AUTONOMIA DAS PARTES

Cláusula 12. Fica registrada de forma expressa a total inexistência de vínculo trabalhista entre as Partes e seus respectivos prepostos, não havendo relação de exclusividade, subordinação ou dependência.

Cláusula 13. A CONTRATADA em razão de sua autonomia plena poderá prestar serviços a outros tomadores, na melhor forma que lhe convier, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 14. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por procedimento cirúrgico realizado. Nos pacientes com múltiplos procedimentos, fica o procedimento principal no valor de R\$ 700,00 e os procedimentos subsequentes no valor de R\$ 600,00.

Cláusula 15. A contraprestação pelos procedimentos cirúrgicos prestados será realizada mensalmente, de acordo com relatório de procedimentos realizados, o qual será apresentado pela CONTRATADA até o dia 05 do mês subsequente ao da realização das cirurgias.

Parágrafo único. O relatório deverá ser discriminado com a identificação das cirurgias, pacientes atendidos e quantidade de cirurgias realizadas dentro do período.

Cláusula 16. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento referente aos serviços prestados por meio de depósito/transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são: Conta corrente nº 00527-4, Agência nº 2101, do Banco SICREDI - Cooperativa de Crédito do Vale do São Francisco.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE deverá solicitar a emissão da nota fiscal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a CONTRATADA realizar o envio desta em até 5 (cinco) dias após a solicitação.

Parágrafo segundo. Em caso de atraso da solicitação da nota fiscal pela CONTRATANTE, levando a atraso do pagamento dos honorários, passam a incidir as penalidades de inadimplemento sobre o valor devido pela prestação de serviços, previstas na Cláusula 17.

DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula 16. No caso de inadimplência, a CONTRATANTE estará automaticamente em mora, sem a necessidade de notificação prévia, arcando com juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), multa de 5% (cinco por cento), e atualização monetária

Boanam

[Assinatura]

com base no IGPM, a partir da data do vencimento, além de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), quando a cobrança se efetivar por profissional ou empresa especializada, assim como custas processuais.

Parágrafo único. A CONTRATANTE, neste ato, toma ciência de que, em caso de inadimplência dos valores devidos, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, este fato será comunicado aos órgãos de proteção ao crédito, bem como o envio para protesto em cartório, cobrança extrajudicial e judicial, observando-se a legislação vigente, bem como a suspensão dos serviços objeto do contrato, até a efetiva regularização do pagamento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 17. O presente instrumento terá a sua vigência contratual extinta após a quitação integral das obrigações assumidas pelas partes.

DA RESCISÃO

Cláusula 18. O presente contrato de prestação de serviços médicos para a realização de mutirão de cirurgia pediátrica será rescindido nos seguintes casos:

- a) Falência e/ou Recuperação Judicial da CONTRATANTE;
- b) Violação de qualquer das condições e exigências deste Contrato pelo CONTRATANTE;
- c) Não pagamento de qualquer parcela acordada pelo presente Contrato.

Cláusula 19. Em caso de rescisão contratual antecipada, a parte a qual deu causa à rescisão deverá pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Cláusula 20. A CONTRATADA obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados e informações da CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a manter esta confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 21. Todas as notificações e comunicações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas como recebidas: (a) no dia em que tiverem sido enviadas, se transmitidas por fax ou e-mail; (b) a contar da comprovação do recebimento, se enviadas por carta via serviço postal ou courier; ou (c) no dia em que a Parte notificada acusar o recebimento (protocolo), se entregues pessoalmente. As notificações deverão ser remetidas aos endereços indicados no cabeçalho deste instrumento.

Cláusula 22. Ocorrendo qualquer alteração no endereço eletrônico ou postal, obriga-se o respectivo contratante a informar imediatamente o outro, sob pena de permanecer válida, para os fins ora previstos, a comunicação enviada ao endereço anterior.

Cláusula 23. Na hipótese de notificações, avisos e comunicações por WhatsApp, será considerado como data da leitura o dia seguinte ao envio do ato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24. O presente Contrato poderá ser alterado e aditado em quaisquer de suas cláusulas e condições, desde que seja de comum acordo entre as Partes, por escrito, não valendo como alteração qualquer tolerância ao cumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo único. A eventual omissão, demora, concessão de prazo ou tolerância de qualquer das Partes no exercício de qualquer direito a ela conferido por este Contrato, não constituirá novação, renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos integralmente a qualquer tempo.

Cláusula 28. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato, não afetará a validade ou executabilidade das demais disposições, e as Partes deverão prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexecutabilidade.

Cláusula 29. O presente contrato, junto de seus anexos, representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste contrato, substituindo todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no que se refere ao objeto deste instrumento.

Cláusula 30. Aplica-se o disposto no Artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento.

DO FORO

Cláusula 31. As partes elegem como competente, para dirimir litígios oriundos da aplicação do presente Contrato, o foro da Comarca de Petrolina-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.

Petrolina/PE, 08 de abril de 2024.

Maria de Fatima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

Maria de Fatima Souza Alencar

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSPITAL DOM MALAN
CNPJ nº 10.739.225/0023-23

Joana Baneto Machado Galvão

CIPEVASF - CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO VALE SÃO FRANCISCO S/S LTDA
CNPJ nº 03.757.098/0001-14

TESTEMUNHA: _____
RG: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO I - PROCEDIMENTOS

Frenotomia lingual
Tratamento cirúrgico de polidactilia não articulada
Herniografia umbilical
Herniografia inguinal
Herniografia epigástrica
Postectomia
Tratamento cirúrgico da hipertrofia de pequenos lábios
Exérese de tumores de pele e partes moles
Broncoscopia com ou sem dilatação de traqueia